



PROCESSO N° 1415/16

PROTOCOLO N° 14.252.426-0

PARECER CEE/CEIF N° 34/17

APROVADO EM 14/02/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ÁGUIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2073/16 Sued/Seed, de 12/12/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, em 12/09/16, de interesse do Colégio Águia – Ensino Fundamental e Médio, do município Pato Branco, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 134).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Águia, situado na Rua Paraná, n° 390, município de Pato Branco, mantido pela Sociedade Educacional Águia Ltda - SS, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2651/12, de 08/05/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 5077/16 de 16/11/16, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 21/05/17 até 21/05/27.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3647/00 de 05/12/00, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3380/02, de 14/08/02. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 269/13, de 22/01/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 84/12 de 03/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 13/12/11 até 13/12/16, (fl. 146).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

(...)

Para atualização dos treinamentos dos funcionários para Brigada de Emergência houve atraso no agendamento do curso o que implicou no atraso da emissão de novo laudo...do Corpo de Bombeiros...(fl.136).



PROCESSO N° 1415/16

1.2 Organização Curricular (fl. 137)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 23 - PATO BRANCO		MUNICÍPIO: 1870 - PATO BRANCO											
ESTAB.: 01412 - AGUIA, C-EI EF M		ENT MANTEN.: SOCIEDADE EDUC AGUIA LTDA - SOC SIMPLES											
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNOS: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		ANO		6	7	8	9						
BNC	ARTE			1	1	1	1						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	GEOGRAFIA			2	2	3	3						
	HISTORIA			3	3	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4						
	MATEMATICA			4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL			19	19	19	19						
PD	DESENHO GEOMETRICO			1	1	1	1						
	INTRODUCAO A FILOSOFIA			1	1	1	1						
	L E M-INGLES			2	2	2	2						
	LABORATORIO			1	1	1	1						
PD	PRODUCAO DE TEXTO			1	1	1	1						
	SUB-TOTAL			6	6	6	6						
TOTAL GERAL				25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 13 DE Setembro DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Rita de Cássia Cordeiro Augusto
Chefe NRE
Decr. 642/2015 D.O.E. 09/03/2015

1.3 Avaliação Interna (fl. 179)

Ano Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
1º Ano	-	-	-	-	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19
2º Ano	-	-	-	-	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18
3º Ano	-	-	-	-	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20
4º Ano	-	-	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15
5º Ano	-	-	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15
6º Série	32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32
7º Série	43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42
8º Série	36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35
9º Série	44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42
6º Ano	-	31	30	25	35	-	-	-	-	-	-	03	01	01	-	-	-	01	-	-	-	28	28	25	34
7º Ano	-	37	31	28	31	-	-	-	-	-	-	02	-	-	-	-	-	01	01	-	-	35	30	27	31
8º Ano	-	47	30	35	34	-	-	-	-	-	-	03	-	02	-	-	-	01	-	-	-	44	29	35	32
9º Ano	-	36	47	33	49	-	-	-	-	-	-	-	-	03	-	-	02	01	-	-	-	34	46	33	46



PROCESSO N° 1415/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 167)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 407/16, de 12/09/16, do NRE de Pato Branco, integrada pelos técnicos pedagógicos: José Francisco Grezzana, licenciado em Educação Física, Mariângela Betinelli de Oliveira Viana, licenciada em Pedagogia, e Elaine Lazaroto, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado de 30/09/16:

(...)

está localizado em imóvel próprio... Espaço físico... Recepção... sala de direção... secretaria... sala de Informática... salas de aula... sala multiuso... espaço coberto para circulação e lazer... solário... parquinho... Quadra coberta... Biblioteca... Laboratório de Ciências, Física e Biologia... Acessibilidade...corrimão e espaço reservado para elevador... atualmente... não possui alunos portadores de necessidades especiais...

(...)

Da Vigilância Sanitária apresentou o Laudo de Inspeção n° 2165/16, válido até 31/07/17. Laudo do Corpo de Bombeiros n° 3.1.02.160000773695-06, com validade até 31/07/17.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 182).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Pato Branco, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 183).

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.192)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 3130/16 da CEF/Seed, de 24/11/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Águia – Ensino Fundamental e Médio, de Pato Branco.



PROCESSO N° 1415/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Da Vigilância Sanitária apresentou Laudo nº 2165/16, válido até 31/07/17 e o Laudo do Corpo de Bombeiros nº 3.1.02.16.0000773695-06, válido até 31/07/17, estando de acordo com a legislação.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento, a Direção da instituição de ensino justifica que para atualização dos treinamentos dos funcionários da Brigada de Emergência, houve atraso no agendamento do curso o que implicou no atraso da emissão de novo laudo do Corpo de Bombeiros.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Águia – Ensino Fundamental e Médio, do município de Pato Branco, mantido pela Sociedade Educacional Águia Ltda - SS, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 13/12/16 até 13/12/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1415/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2017.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE